

## Contratos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



### CONTRATO Nº 053/2023

CONTRATO DE SERVIÇOS NAS CONDIÇÕES QUE SEGUEREM ENTRE SI, FAZEM: DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IBITIARA, COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADO A EMPRESA CINE KIDS BRASIL LTDA.

O MUNICÍPIO DE IBITIARA - BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.781.828/0001-76, com sede na Rua João Pessoa, nº 08, Bairro Centro, Ibitiara-Bahia, CEP 46.700-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito WILSON DOS SANTOS SOUZA, portador do RG nº 08.095.158-90 e CPF nº 883.540.405-34, residente e domiciliado na Rua Antônio Rodrigues Barbosa, nº 280, Centro, em Ibitiara-Ba, CEP 46700-000 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa CINE KIDS BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.447.364/0001-15, estabelecida na Avenida 57, nº 819, Jd Itapua, em Rio Claro - SP, CEP 13501-60, neste ato representado pelo Sr. Rogério Nascimento, inscrito no CPF sob o número 123.664.978-81 e RG nº 23.380.767-6 SSP/SP, designado neste ato simplesmente CONTRATADO, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, para execução dos serviços mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de brinquedos infláveis e telão para exibição de cinema na programação infantil da comemoração dos 89 (oitenta e nove) anos de emancipação política do Município de Ibitiara-BA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução dos serviços será por empreitada global, com pagamento na sua totalidade, após a execução dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** - A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de elaboração entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, sendo celebrado sob as normas do direito administrativo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - O prazo de vigência dos serviços deste contrato será de **28 de fevereiro de 2023 a 30 de março de 2023**, da sua assinatura.

3.2 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação do serviço executado em desacordo com o presente Contrato;

#### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - Pela execução do Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, que serão pagos em uma única parcela, cujo vencimento ocorrerá após a prestação do serviço e seu pagamento deverá ocorrer até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal.

4.1.1 - O valor acima descrito será pago mediante transferência bancária, a ser creditada na conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

**Parágrafo Único** - Estão inclusos nos valores as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

4.2 - O pagamento equivale à execução dos serviços que serão prestados no **modo indicado no Ofício Requisitório**.

Rua João Pessoa, 08 - Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



**4.3** - Como condição de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao após a prestação do serviço, planilha discriminando os valores dos insumos e da mão de obra e os respectivos percentuais, sendo o percentual de até 40% (quarenta por cento) com insumos e até 60% (sessenta por cento) com mão-de-obra. Caso não apresente a Planilha será considerado o percentual mencionado anteriormente.

**4.4.** – Para a efetivação do pagamento, o Contratado deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal e trabalhista, compreendendo:

I- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

II- Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual;

III- Certidão Negativa de Débito Fiscal Municipal;

IV - Certidão Negativa de Débito Trabalhista emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));

V - Certidão Negativa de Débito do FGTS

**4.5.** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente as certidões atualizadas, conforme item 4.4.

**4.6.** Havendo erro na nota fiscal (quando pessoa jurídica), será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

**4.6.1.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

**4.6.2.** Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**4.6.3.** Caso a CONTRATADA não apresente as certidões exigidas no item 4.4., ou seja, verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal, o pagamento devido será suspenso.

#### **CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS**

**5.1** - As despesas decorrentes correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

Órgão/Unid.: 02.06.000 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Proj. Ativ.: 2024 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Elemento Desp.: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 15000000

#### **CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

##### **6.1 - DA CONTRATADA:**

**6.1.1** No âmbito da execução da presente contrato, o Contratado obriga-se a:

- a) Prestar serviço adequado, na forma prevista, bem como, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato, obrigando-se a cumprir a legislação do direito administrativo;
- b) Na execução dos serviços, arcará o contratado com todos os seus custos diretos e indiretos para a boa prestação do objeto, inclusive encargos e tributos Federais, estaduais, e municipais, conforme o caso;
- c) Facilitar a fiscalização na execução do serviço em que a CONTRATANTE, julgar necessário;
- d) Zelar pela integridade dos usuários quando da prestação dos serviços, bem como prestá-los adequadamente;

##### **6.2 - DA CONTRATANTE:**

**6.2.1** - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

**6.2.2** - A fiscalização da execução dos serviços será exercida por servidor lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**6.2.3** - Oferecer ao Contratado todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento dos termos da permissão.

**6.2.4** - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

**7.1** - Considerando que os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, não há nenhum risco futuro para o Município, contudo, fica estipulada multa de 10% (dez por cento) em desfavor da CONTRATADA, se porventura violar qualquer cláusula deste contrato, inclusive, no caso de vício no serviço prestado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES**

**8.1** - Para a aplicação das penalidades previstas será levada em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

**8.2** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**8.3** - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**8.4** - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:**

**9.1** - Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**Parágrafo Único** – O CONTRATANTE poderá, de acordo os interesses e a conveniência do serviço público, em qualquer fase da vigência deste instrumento, rescindir o presente, independente da aquiescência ou não, do CONTRATADO, respeitando-se apenas e tão somente a obrigação de pagar os dias trabalhados pelo executor de serviços.

#### **CLAUSULA DECIMA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

**10.1** - Os Preços ofertados não serão reajustados, conforme acordado entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO**

**12.1** A fiscalização da execução dos serviços será exercida por servidor lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, pessoa com poderes para:

- a)** recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- b)** comunicar à Contratada quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;
- c)** notificar, advertir e denunciar o contratado em caso de descumprimento de Cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** – A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos, para que surta os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS:**

**14.1** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

**14.2** – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

**15.1** - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Seabra-BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ibitiara – Ba, 27 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE IBITIARA  
CONTRATANTE

CINE KIDS BRASIL  
CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO  
PELA CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

1 – Nome: ..... 2 – Nome: .....  
CPF: ..... CPF: .....

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>